



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo nº 1.775/2020-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Município de São João do Paraíso/MA

Exercício financeiro: 2019

Responsável: Roberto Regis de Albuquerque, Prefeito, CPF nº 237.383.083-34, residente e domiciliado na Rua João Alberto M. Marinho, s/nº, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65973-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São João do Paraíso/MA, relativa ao exercício financeiro de 2019. **Parecer prévio pela aprovação das contas. Ciência aos interessados. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA. Arquivamento dos autos.**

PARECER PRÉVIO PL – TCE Nº 387/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, nos termos do art. 104, §1º, da Lei nº 8.258/2005, acompanhando o posicionamento do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 943/2022/ GPROC2/FGL:

a) **emitir parecer prévio pela aprovação das contas de Governo** do Município de São João do Paraíso/MA, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Roberto Regis de Albuquerque, constantes dos autos do Processo nº 1.775/2020, em razão de o Balanço Geral do Município representar adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2019, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, bem como o repasse ao Legislativo Municipal;

b) dar ciência aos interessados por meio de publicação deste decisório no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento;

c) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA, acompanhado deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais;

d) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2023.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente em exercício

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Em 31 de agosto de 2023 às 10:57:28

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 13 de setembro de 2023 às 08:23:28

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 24 de agosto de 2023 às 15:39:14